



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 223, DE 2005

Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil”, celebrado anualmente no dia 12 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento físico, emocional e intelectual, e tem efeitos danosos sobre a escolarização e o rendimento escolar.

O reconhecimento do direito a uma infância feliz e ao desenvolvimento saudável como um dos direitos humanos é, pela primeira vez, formulado na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959. Nessa declaração já constava o princípio de que deve haver uma idade mínima para o ingresso no trabalho.

A Convenção sobre Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, de 1989, – da qual o Brasil é signatário – contém, também, a exigência dessa idade mínima. A Organização Internacional do Trabalho, da mesma forma, editou duas convenções que estabelecem essa idade em 15 anos e reconhecem formas de trabalho infantil que devem ser prioritariamente combatidas.

Nosso País ratificou todas essas convenções e incluiu, no texto constitucional, a proibição do trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos. O

Brasil é reconhecido, mundialmente, por suas ações de erradicação do trabalho infantil; no entanto, muito ainda há por fazer nesta área.

Em 1996, na posição de Secretária Nacional de Assistência Social, fui responsável pela implantação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que estará comemorando dez anos de existência e bons resultados, no dia 2 de maio do próximo ano.

Apesar dos avanços alcançados, estima-se que mais de três milhões crianças e adolescentes ainda trabalhem no Brasil. O trabalho nas ruas, nas lavouras, nas carvoarias: o trabalho doméstico e – em especial – a exploração sexual de crianças ainda são uma nódoa grave a empanar a imagem do País, interna e externamente, e está na raiz das desigualdades sociais.

Impõe-se, assim, a existência oficial de um Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, como forma de chamar a atenção da população e das autoridades brasileiras sobre a seriedade desse problema e a importância do envolvimento de todos na sua solução definitiva.

Esses são os motivos que me levam a propor a instituição do dia 12 de junho como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, já instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Sala das Sessões, 15 de junho de 2005. – Senadora Lúcia Vânia.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no Diário do Senado Federal de 16 - 06 - 2005